



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

PUBLICADO EM
JC. Nº 10 DE 20/05/2011

Carizuij

LEI N. 2.212/2011

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a recolher, cancelar, expedir e conceder nova Carta de Data, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Ricardo Antonio Ortiña, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a RECOLHER e CANCELAR a seguinte Carta de Data:

a) **CARTA DE DATA Nº 963**, emitida em 11 de agosto de 1992, transcrita no Livro de Cartas de Datas do Município de Santo Antonio do Sudoeste, referente ao imóvel denominado de lote urbano número 11 (onze) da quadra número 128 (cento e vinte e oito), concedida aos Senhores **IDEMAR DE OLIVEIRA BUENO, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a EXPEDIR e CONCEDER novas Cartas de data dos referidos imóveis urbanos em nome de: